Processo Licitatório: CC Nº 043/2026;
Processo Administrativo: 02.039/2026;
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL;
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE COZINHA INDUSTRIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC ENSEADA PRAIA HOTEL, DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESC NO RIO GRANDE DO NORTE.

1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão disponibiliza resposta a pedido de esclarecimento realizado em relação ao processo supracitado. Inicialmente, tem-se que o pedido não é tempestivo, tendo em vista que foi encaminhado fora do prazo estabelecido no Edital, mas opta-se por esclarecer.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Vejamos os pedidos:

PRAZO DE ENTREGA DOS CATÁLOGOS

Ref. EDITAL Nº 043/2026 - CONCORRÊNCIA SESC - AR/RN Nº 003/2026 EQUIPAMENTOS COZINHA INDUSTRIAL

NO EDITAL PÁGINA 08, 09 E 10 - ITEM 06 - PROPOSTA - ENVELOPE 01

CONSTA QUE A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA LITERATURA TÉCNICA (MANUAL DO PRODUTO) PARA ANÁLISE TÉCNICA SERÁ DESCLASSIFICADA, PORÉM NO ITEM 6.6 CONSTA QUE A EMPRESA ARREMATANTE TERÁ O PRAZO DE 24HRS PARA APRESENTAÇÃO DO CATÁLOGO COM DADOS TÉCNICOS DO PRODUTO QUE FOR VENCEDORA.

DESSA FORMA NOSSA DÚVIDA É SE SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO NA SESSÃO OU SERÁ SOLICITADO PARA EMPRESA VENCEDORA?

Resposta ao pedido:

Analisado o questionamento, a Comissão de Licitação, reconheceu incongruência entre os itens 6.2.3.1 e 6.6 do Edital (este reproduzido no item 4.1.1 do Termo de Referência) e

decidiu pela retificação do item 6.2.3.1, que passa a vigorar **ERRATA** com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"6.2.3.1 - Será desclassificada a proposta da licitante que não indicar as marcas/modelos/referências dos fabricantes e que não estejam acompanhadas de literatura técnica (manual do produto) para análise da equipe técnica do SESC-AR/RN."

LEIA-SE:
"6.2.3.1 - Será desclassificada a proposta da licitante que não indicar as marcas/modelos/referências dos fabricantes."

Em razão disso, esclarece-se que:

1. No Envelope 1, as licitantes deverão indicar, na proposta de preços, a marca, o modelo e a referência do fabricante de cada item ofertado. NÃO será exigida, no ato da sessão, a apresentação de literatura técnica, catálogos, folders, prospectos ou manuais pelas licitantes.

2. A literatura técnica (catálogos, folders, prospectos e/ou folhetos com imagens coloridas e informações técnicas suficientes para a identificação e avaliação dos produtos) será solicitada somente à empresa arrematante, isto é, a licitante classificada em primeiro lugar após a análise das propostas e eventual negociação, a qual deverá apresentá-la no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão, nos termos dos itens 6.6 e 4.1.1.

3. Os catálogos deverão fazer referência clara e precisa a cada item ofertado e estar identificados com o nome da empresa (itens 6.6.1 e 4.1.2), devendo corresponder aos modelos efetivamente ofertados.

4. A análise dos catálogos será realizada pela área técnica em até 10 (dez) dias úteis, e a Coordenação de Área emitirá parecer aprovando ou reprovando os itens da licitante que ofertou o menor preço (itens 6.6.2, 6.6.3 e 4.1.3 a 4.1.4).

5. A empresa que não apresentar o catálogo no prazo, ou cujos produtos forem reprovados, ou que cotar produto diverso do apresentado no catálogo, será desclassificada, sendo convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, conforme o item 4.1.5 do Termo de Referência. Os catálogos dos produtos aprovados ficarão retidos para comparação no ato do recebimento (itens 6.6.4 e 4.1.6).

A presente alteração não prejudica a formulação das propostas, uma vez que apenas suprime exigência no Envelope 1, motivo pelo qual não há alteração da data de abertura da sessão pública. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus Anexos.

Natal/RN, outubro de 2026.

Lídia Gomes Cosmo Rocha

Assinado de forma digital por Lídia Gomes Cosmo Rocha
Dados: 2026.10.22 15:14:42 -03'00'

Lídia Gomes Cosmo Rocha
Presidente da Comissão de Licitação – SESC – AR/RN